



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GASPAR  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 140/2017 - DCL

Gaspar, 02 de outubro de 2017.

Ilmo Senhores,  
**Perkons S.A.**  
Fone (41) 3544.3232

Prezados senhores,

**ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017.**

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 27/09/2017 pedido de esclarecimentos, referente às disposições descritas no Edital de Pregão Presencial e do Processo Administrativo em epígrafe.

Tendo recebido este pedido de esclarecimentos, imediatamente solicitou-se à Superintendência de Trânsito, na pessoa de seu Superintendente o Sr. José Marildo Azevedo, que fizesse análise minuciosa dos questionamentos, e apresentasse os devidos esclarecimentos à esta Comissão.

Prontamente a Superintendência de Trânsito apresentou os seguintes esclarecimentos aos questionamentos realizados:

Questionamento 1:

**1. Dispõe o item 6.1.4.2 do Anexo I – Projeto Básico:**

*6.1.4.2 Todo sistema deverá ser desenvolvido em plataforma WEB e prever o seu funcionamento via Browser (Chrome, Firefox, Internet Explorer, etc), evitando a necessidade de instalação de softwares proprietários e possibilitando a utilização do sistema em diferentes locais por usuários autorizados.*

A solução utilizada pela empresa, emprega tecnologia Web baseada em HTTPS para seu funcionamento, sendo acessada em uma primeira vez via browser comercial (Chrome, Firefox, Internet Explorer, etc., evitando a necessidade de instalação de softwares proprietários e possibilitando a utilização do sistema em diferentes locais por usuários autorizados) e posteriormente utilizando browser próprio para seu funcionamento. Nesta aplicação, todos os parâmetros de segurança são mais robustos promovendo maior confiabilidade nos dados trafegados.

**Pergunta-se:** Entendemos que o fornecimento dessa ferramenta não fere os conceitos expressos no referido item. Está correto o nosso entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Questionamento 2:

**2. Dispõe o item 6.1.2.14 do Anexo I – Projeto Básico:**

*6.1.2.14.1 Deverá mostrar a velocidade empregada pelo veículo no momento de sua passagem pelo equipamento através de um dispositivo indicador digital, utilizando 03 (três) cores indicativas para as faixas de velocidade – cor verde, quando transitar em velocidade dentro do limite de velocidade máxima regulamentada para a via; cor amarela, quando transitar em velocidade acima do limite de velocidade máxima regulamentada para a via, mas dentro da tolerância legal admitida e na cor vermelha, quando transitar em velocidade acima do limite de velocidade máxima regulamentada para a via e acima da tolerância legal admitida.*

Entendemos que podemos ofertar um equipamento com formato diferente para a apresentação das velocidades praticadas pelos veículos passantes pelo ponto, atendendo o objetivo da solução proposta, considerando que nossos equipamentos são aprovados pelo INMETRO, sob pena de afastamento injustificado de licitante capacitada a prestar os serviços ora licitados.

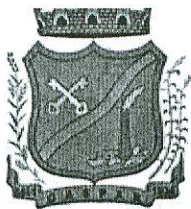
**Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Respostas:

Questionamento 1 – Por motivos de segurança e estabilidade de uso, bem como devido ao fato de o município já possuir as respectivas licenças das plataformas, quando o caso, e ainda, histórico de uso e a confiabilidade nestas, serão aceitos somente as plataformas referidas no referido item.

Questionamento 2 – A decisão é discricionária, no entanto o equipamento deve atender integralmente à todas as disposições em edital. Consideramos não haver dificuldades técnicas em atender à referida especificação.

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para o Licitantes bem como ao Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

---

Pedro Cândido de Souza  
Pregoeiro  
Decreto nº 7668/2017